



CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

REFERÊNCIA: Processo CRO-PE n.º 222/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE INSTITUTOS DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE, APLICAÇÃO DA LGPD E OUVIDORIA INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Certidão de Inexigibilidade de Licitação

C E R T I D ã O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, por nomeação legal e na forma da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

CERTIFICA que, analisando a solicitação constante do Processo Administrativo n.º. 222/2021 encontrou respaldo no artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e concede inexigibilidade de licitação em favor de SANTIAGO DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o **valor mensal no total de R\$ 16.648,00 (dezesesseis mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**, referente à prestação de serviços para implementação de institutos de governança, gestão de riscos e integridade, aplicação da LGPD e ouvidoria institucional para o CRO-PE.

A SOCIEDADE SANTIAGO DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, como se observa nos autos do processo em tela, por intermédio do seu representante, o advogado Vinícius José Santiago de Souza, possui experiência profissional em direito da saúde, advocacia e consultoria em várias esferas, tendo figurado em representações dos Conselhos Regional (OAB/PE) e Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, além do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco e Conselho Federal de Odontologia.

Diante do notório reconhecimento, representações e títulos, a mesma fora adjudicada pela Comissão de Licitação deste Regional e que no ato da contratação sejam apresentadas as certidões de regularidades com os órgãos públicos, condição necessária para firmar o contrato.

Recife/PE, 06 de janeiro de 2022.

ADELMO CAVALCANTI ARAGÃO NETO
Presidente da CPL do CRO/PE